

PARECER TÉCNICO Nº 914/2025 – NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: Análise de conformidade da Prorrogação da vigência, Supressão e análise da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao contrato 291/2022.

Interessado: 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROMECHANICOS EIRELI, CNPJ nº 18.431.758/0001-40.

Processo Administrativo nº: 14328/2022.

I – DO RELATÓRIO

Este Núcleo de Controle Interno foi instado a se manifestar quanto à conformidade da minuta do Terceiro Termo Aditivo, referente a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, a partir do dia 10/06/2025 a 10/06/2026 e reajuste do contrato nº 291/2022, celebrado com a empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI, CNPJ nº 18.431.758/0001-40**, conforme demanda apresentada pelo DSG/DEAD/SESMA, através dos Memos nº. 156/2025 e nº. 189/2025-DSG/DEAD/SESMA

Estão anexados aos autos os seguintes documentos:

- Memo nº. 022/2025 Núcleo de Contratos/SESMA solicitando manifestação do DSG/DEAD quanto a prorrogação;
- Memos nº. 156/2025 e 189/2025- DSG/DEAD/SESMA se manifestando solicitando a prorrogação e a supressão de 17% (dezesete por cento) de maneira justificada;
- Manifestação de forma favorável da empresa quanto a prorrogação;
- Minuta do Terceiro Termo Aditivo;
- Indicação da existência de dotação orçamentária prevista para a contratação futura.
- Parecer Jurídico Nº 1936/2025.
- Consulta ao SICAF, sem impedimentos de licitar.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 8.666/93 (considerando que o Contrato de referência foi pactuado ainda durante a vigência desse normativo legal).

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

a) O Memorando apresentado com a solicitação de prorrogação contempla justificativa, elemento essencial para a prorrogação do prazo de vigência do contrato. Bem como, apresenta planilha anexada solicitando a supressão de 17% do valor original do contrato (estando dentro do limite permitido por lei).

b) Manifestação da empresa quanto a prorrogação, bem como pela solicitação de reajuste.

- A empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI, CNPJ nº 18.431.758/0001-40** se manifestou favorável a prorrogação da vigência do contrato, condição indispensável para a conformidade da prorrogação, bem como solicita reajuste de preços ao contrato em questão.

c) Certidão SICAF sem impedimentos de licitar, diretos ou indiretos

d) Da Dotação Orçamentária.

- O Fundo Municipal de Saúde apresentou Dotação Orçamentária, datada do dia 08/05/2025, para atender a presente demanda.

e) Da Minuta do Termo aditivo:

- Foi constatado que a minuta apresentou as cláusulas que atendem as exigências do art. 55 da lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem; da fundamentação legal; da aprovação da minuta, do objeto; do valor; da dotação orçamentária; da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas. **No entanto, não consta na cláusula sexta, item 6.1 da minuta, a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde, devendo tal pendência ser sanada antes da assinatura do termo aditivo.**

f) Do Parecer Jurídico:

- O parecer jurídico nº 1936/2025 se manifesta pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 291/2022, por mais 12 meses, a partir do dia 10/06/2025 a 10/06/2026, pela aprovação da minuta do seu terceiro termo aditivo e possibilidade de supressão de 17% ao valor original do contrato.

IV – DA CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos presentes nos autos, conclui-se que o pedido de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir do dia 10/06/2025 a 10/06/2026, supressão de 17% ao valor original do contrato 291/2022 pactuado com a empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI**, CNPJ nº **18.431.758/0001-40** e a minuta do seu Terceiro termo aditivo estão **EM CONFORMIDADE** com os parâmetros legais e contratuais. **Não foram identificadas, salvo melhor juízo, irregularidades que possam comprometer a sua legalidade.**

Face exposto, o presente PARECER TÉCNICO é FAVORÁVEL COM A RESSALVA de que seja incluída na cláusula sexta da minuta, no item 6.1 a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde.

Ademais, após a assinatura do Termo aditivo, recomenda-se a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o parecer do NCI/SESMA, salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 29 de maio de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA